

Projeto de Lei nº de 2002.  
Do Sr. Deputado **José Carlos Coutinho**

*“Autoriza a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais da Profissão de Técnico de Segurança do Trabalho e dá outras providências.”*

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art.1º** Fica autorizada a criação dos Conselhos Federal e dos Conselhos Regionais de Técnico de Segurança do Trabalho, na forma do regime instituído pela art.58 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998.

**Art.2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A presente proposição visa criar o Conselho Federal e dos Conselhos Regionais da Profissão de Técnico de Segurança do Trabalho. Essa iniciativa é para valorizar a profissão de técnico de segurança do trabalho, que reclama fiscalização como qualquer profissão regulamentada o que se coaduna com o desejo crescente pelo aprimoramento técnico e qualificação da mão-de-obra.

Na medida em que os mercados se globalizam, o *staff* de uma empresa exige profissionalismo e, com isso, o Técnico de Segurança do Trabalho se torna cada vez mais importante no processo de prevenção de acidentes do trabalho.

Diante do aqui exposto solicito o apoio dos Ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2002.

***Deputado José Carlos Coutinho***

PFL-RJ